# LEI Nº 1277, DE 19.09.1985.

# AUTORIZA O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR JOSÉ DOBERSTEIN, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 90, item VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º -** É o Poder Executivo do Município autorizado a contribuir mensalmente com a importância de Cr$ 70.000 (setenta mil cruzeiros) para a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

**Art. 2º -** A mensalidade de que trata o artigo anterior, que poderá ser atualizada por decisão da assembléia geral da entidade beneficiada, será retida de cota-parte do ICM destinado ao Município e creditada à Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, conta nº 06.003144.0.3, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Posto Centro Administrativo do Estado, Porto Alegre.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentarias do exercício.

**Art. 4º -** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor à data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 19 de setembro 1985.

**ADELAR JOSÉ DOBERSTEIN**
Vice Prefeito em exercício